



## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM

### Capítulo I - Da Natureza

**Art.1º.** A Câmara de Graduação é um órgão consultivo e deliberativo, vinculada à Congregação da Escola Paulista de Enfermagem e ao Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo.

### Capítulo II - Do Objetivo

**Art.2º.** A Câmara de Graduação se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação da Escola Paulista de Enfermagem (EPE) submentendo-as aos órgãos competentes, nos termos deste regimento.

### Capítulo III - Das competências

**Art.3º.** Compete à Câmara de Graduação:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para todos os cursos de graduação da Escola Paulista de Enfermagem, com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- II. Opinar sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de curso de graduação com ciência da Congregação e aprovação do Conselho de Graduação.
- III. Assessorar a Congregação na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos pedagógicos das graduações da EPE, sejam projetos de novos cursos ou revisões de projetos já existentes encaminhados pelas Comissões de Curso.
- IV. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.



- V. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas à rematrícula fora de prazo, trancamento especial de matrícula tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.
- VI. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização, dando ciência periodicamente a Congregação da EPE, tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.
- VII. Acompanhar e avaliar o projeto acadêmico da EPE no que diz respeito à graduação, propondo ajustes que julgar necessário, submetendo a aprovação na Congregação da EPE e homologação no Conselho de Graduação.
- VIII. Deliberar sobre assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação da EPE com aprovação na Congregação e homologação no Conselho de Graduação.
- IX. Deliberar sobre assuntos relativos à oferta curricular comum aos cursos de graduação da EPE.
- X. Constituir comissões, ad hoc ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho de suas atividades.
- XI. Indicar, com ciência da Congregação, os representantes titulares e suplentes da EPE para as comissões de Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), de acordo com o Regimento da ProGrad.
- XII. Definir, com base no Calendário Acadêmico da Graduação da Unifesp, o Calendário das atividades acadêmicas da EPE, contemplando suas especificidades.
- XIII. Homologar o Regulamento dos Núcleos Docente Estruturante (NDE) aprovado na Comissão do Curso e encaminhar para ciência da Congregação.
- XIV. Homologar a lista dos membros dos NDE aprovada na Comissão do Curso e encaminhar para ciência da Congregação.



XV. Colaborar com a ProGrad na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e jubramento, mantendo informada a Congregação da EPE.

XVI. Elaborar e acompanhar todos os procedimentos referentes aos Editais de Seleção Interna e Externa dos Cursos de Formação Específica dos Bacharelados Interdisciplinares.

#### **Capítulo IV - Da composição**

**Art. 4º.** A Câmara de Graduação da EPE será composta por coordenadores de curso, 01 (um) representante docente de cada Departamento e 01 (um) representante do Centro Acadêmico.

§ 1º Todos os membros da Câmara de Graduação, deverão ser escolhidos pelos seus respectivos segmentos, segundo as normas regimentais vigentes.

§ 2º Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes. No caso dos Coordenadores de Curso, a suplência será exercida pelo Vice-Coordenador de Curso.

**Art.5º.** O mandato do Coordenador de Curso na Câmara terá a duração do mandato do cargo acadêmico-administrativo da coordenação de curso.

**Art.6º.** Os mandatos dos membros titulares e suplentes terão duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art.7º.** A Câmara de Graduação contará com Presidente e Vice-Presidente, ambos com direito a voto.

§ 1º Presidente e Vice-Presidente deverão ser eleitos pelos membros da Câmara, no formato de chapa, por maioria simples de votos e homologados pela Congregação.

§ 2º Compete à Câmara convocar o processo eleitoral, acompanhar e referendar o resultado das votações.

§ 3º Todos os docentes da EPE são elegíveis.



§ 4º O mandato do Presidente da Câmara de Graduação será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que novamente eleito pelos membros da Câmara de Graduação.

§ 5º Em caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente deverá ser indicado pela Câmara de Graduação, e homologado pela Congregação da EPE, um presidente *protempore* até novas eleições.

## Capítulo V - Da presidência e Vice-Presidência da Câmara de Graduação

**Art.8º.** Compete ao Presidente da Câmara de Graduação da EPE:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação.
- II. Representar a Câmara de Graduação junto à Congregação da EPE, à Prograd, Conselho de Graduação e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara de Graduação.
- V. Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

**Art.9º.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Graduação da EPE.

- I. Substituir o Presidente da Câmara de Graduação nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II. Colaborar com o Presidente de Câmara de Graduação no desempenho de suas atribuições.

## Capítulo VI É Das reuniões da Câmara de Graduação da EPE

**Art.10º.** A Câmara de Graduação deverá se reunir mensalmente e com registros em ata. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.



§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º A Câmara de Graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência desta condição, após trinta minutos da hora marcada para início, será instalada com 1/3 dos membros.

§ 3º No caso de impedimento do Presidente e do Vice -Presidente um dos docentes membros da Câmara assumirá a condução da reunião.

**Art.11º.** A convite do Presidente, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art.12º.** As deliberações da Câmara de Graduação serão por maioria simples de votos, ficando o Presidente com o voto de minerva.

**Parágrafo único.** No caso de sugestão de alteração do Regimento Interno da Câmara de Graduação ou do Projeto Pedagógico do Curso será exigida a presença de 2/3 dos votantes e maioria simples dos presentes.

## Capítulo VII **É** Da secretaria

**Art. 13º.** A Secretaria da Câmara de Graduação da EPE será dirigida por um Secretário designado pela Direção de Campus e terá as seguintes atribuições:

I. Secretariar o Presidente da Câmara de Graduação.

II. Manter em ordem e zelar pelo arquivo e documentos da Câmara de Graduação.

III. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação.

IV. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes e/ou discriminadas no Regimento Interno da Câmara de Graduação.

## Capítulo VIII **É** Disposições Gerais

**Art.14º.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da EPE e homologação pelo Conselho de Graduação da Unifesp.



**Serviço Público Federal**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
Escola Paulista de Enfermagem  
Câmara de Graduação



**Art.15º.** No prazo de 60 dias após a homologação do Regimento Interno da Câmara de Graduação, as Comissões de Curso, e Congregação da EPE deverão realizar as revisões cabíveis em seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e/ou à homologação nas instâncias regimentalmente previstas.